

A

LEI Nº 299, DE 9 DE MAIO DE 1966

(Autoriza a montagem e manutenção pelo Município, de uma estação repetidora de imagens televisionadas e dá outras providências)

\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 18/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, promoverá por meio do Executivo Municipal, a montagem e conservação de uma Estação Repetidora de imagens televisionadas, com observância do disposto no decreto nº 50, do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 1965 e de conformidade com o estabelecido na presente lei.

Artigo 2º - Para execução do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado, a:

- 1 - escolher a melhor localização para a Estação;
- 2 - proceder, mediante concorrência pública, à aquisição do material e equipamento necessário;
- 3 - assinar em nome do Município convênios, contratos e termos de responsabilidade com estações emissoras de televisão e com as autoridades federais fiscalizadoras, apresentando para o fim a documentação que fôr exigida;
- 4 - contratar pessoal técnico, para a execução e conservação da estação repetidora;
- 5 - regulamentar o horário de funcionamento da Estação.

Artigo 3º - Uma vez implantado na cidade o serviço repetidor de televisão, competirá à Prefeitura Municipal a sua rigorosa conservação a fim de ser mantido de maneira perfeitamente eficiente.

Artigo 4º - Para ocorrer ao encargo criado por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, um crédito especial da importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, ainda nos termos dos artigos citados, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 5º - Para obter os meios financeiros necessários a execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimos bancários em nome do Município, assinando para esse fim as notas promissórias e outros documentos que fôrem precisos.


Artigo 6º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba do artigo 4º, até o limite das operações bancárias realizadas na forma do artigo anterior.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário, e será oportunamente publicada pela imprensa.


Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de maio de 1966.

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação nesta Prefeitura, no local do costume, em 9 de maio de 1966

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretaria

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

  
SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO